



DECRETO Nº 026 DE 25 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre medidas excepcionas de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19”

O **Prefeito Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, Sr. Renato Soares de Freitas**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Código Tributário do Município, Lei Municipal nº 710/98 e suas alterações posteriores, e

Considerando o Decreto Municipal nº 023 de 23 de março de 2020 que “dispõe sobre decretação de situação de calamidade na saúde pública e ampliação de medidas temporárias previstas nos decretos municipais nº 021 e 022, de prevenção ao contágio pelo COVID-19, Coronavírus no âmbito do Município de Campo Florido/MG e dá outras providências.”

Considerando que os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, e especificamente sobre as empresas alcançadas pelas disposições do Decreto Municipal nº 22 de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 23 de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art.1º As parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – do exercício de 2020, com vencimento em abril e maio ficam diferidas por 60(sessenta) dias.

§1º O montante das parcelas referidas no “caput” será somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor e este valor será parcelado para pagamento em parcelas de junho a dezembro, com vencimento a partir de 10 de junho de 2020.



§2º A dilação do prazo não contempla o pagamento relativo a cota única, permanecendo o vencimento na data de 10 de abril de 2020.

Art.2º Fica Prorrogado prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto os prazos para cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art.3º Caberá ao Departamento de Administração, através da seção de tributação, expedir normas complementares para cumprimento deste Decreto Municipal.

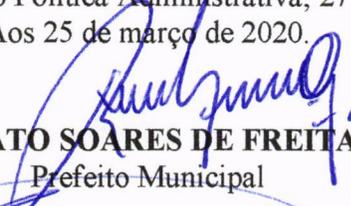
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

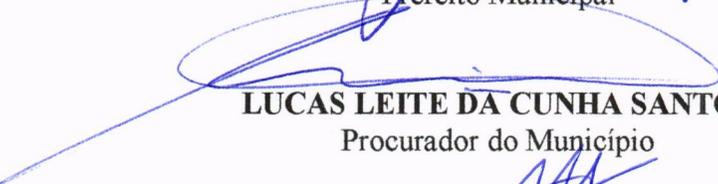
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

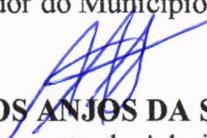
Prefeitura Municipal de Campo Florido

81º ano de Emancipação Política Administrativa; 27ª Gestão Municipal.

Aos 25 de março de 2020.


RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal


LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS
Procurador do Município


ADRIANO DOS ANJOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração